

Energias Renováveis na UE – Aceleração & Desburocratização

Em 21 de maio de 2024, a Comissão Europeia (CE) publicou duas relevantes recomendações relativamente ao sector de energias renováveis, tendo em vista acelerar o cumprimento dos objetivos de descarbonização da União Europeia (UE), bem como para atingir as metas estabelecidas pelo plano REPowerEU.

As Recomendações

A primeira consiste na Recomendação (UE) 2024/1343 da Comissão, de 13 de maio de 2024, relativa à aceleração dos procedimentos de concessão de licenças para projetos no domínio da energia renovável e infraestruturas conexas (“Recomendação (UE) 2024/1343”), através da qual a CE pretende tornar os processos de concessão de licenças para a construção e operação de infraestruturas de energia renovável menos complexas, uma vez que estão normalmente sujeitas a autorizações e licenças administrativas em todos os Estados-Membros (EM). A flexibilização desses processos visa reduzir os custos associados e o tempo consumido na sua implementação, o que permitirá a concretização de um sistema energético da UE mais seguro, sustentável e a preços mais acessíveis.

As principais medidas propostas pela Recomendação (UE) 2024/1343 incluem:

- **Procedimentos mais rápidos e mais curtos:** os EM devem assegurar que o planeamento, a construção e a exploração de projetos no domínio da energia renovável beneficiem do estatuto da máxima importância nacional e estabelecer prazos máximos vinculativos para todas as fases principais do procedimento de avaliação do impacto ambiental;
- **Facilitação da participação dos cidadãos:** os EM devem aplicar **procedimentos simplificados** de concessão de licenças para projetos de energia renovável **de pequena dimensão** e para **autoconsumidores**, nomeadamente,



através de requisitos de aprovação mais ligeiros, bem como estimular a participação dos cidadãos, incluindo a organização de audiências públicas, ou outras oportunidades de participação das partes interessadas;

- **Melhoria da coordenação interna:** os EM devem simplificar a legislação, regulamentação e procedimentos aplicáveis à autorização de projetos de energia renovável e infraestruturas conexas, devendo introduzir regras de responsabilização das entidades administrativas por eventuais atrasos ou falta de atuação (decisões tácitas); e

- **Procedimentos claros, transparentes e digitalizados:** os EM devem introduzir procedimentos de concessão de licenças **totalmente digitalizados** e comunicações eletrónicas o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 21 de novembro de 2025.

Por sua vez, na Recomendação (UE) 2024/1344 da Comissão de 13 de maio de 2024 sobre a conceção dos leilões de energias renováveis (“Recomendação (UE) 2024/1344”) a CE sugere que os leilões conduzidos pelos EM devem ser concebidos para contribuir para a implantação rápida, eficiente e sustentável de energias renováveis de forma competitiva, de forma a atrair investimentos privados.

As principais medidas propostas pela Recomendação (UE) 2024/1344 incluem:

- **Critérios não relacionados com o preço:** os EM devem utilizar nos leilões critérios não relacionados com preços, como critérios de pré-seleção, de adjudicação, ou ambos, para prosseguir objetivos como a qualidade, a capacidade de realizar o projeto em tempo útil, a conduta empresarial responsável, a cibersegurança e a segurança de dados, o contributo para a resiliência, a sustentabilidade ambiental ou a inovação;

- **Incentivos para a conclusão plena e atempada dos projetos:** os EM devem adotar medidas como **sanções** para a não conclusão ou atraso na entrada em funcionamento e incluir **cláusulas de indexação de preço** na conceção dos leilões para que as empresas possam se proteger contra os impactos da volatilidade dos preços.

Diretivas UE relacionadas e impactos em Portugal

Ambas as Recomendações foram publicadas na sequência da Diretiva (UE) 2018/2001, que já havia introduzido requisitos reforçados para a organização de procedimentos de concessão de licenças a promotores de energias renováveis, prevendo ainda que os EM deveriam estabelecer critérios mais transparentes e não-discriminatórios para leilões, entre outras medidas.

Esta Diretiva foi posteriormente alterada pela Diretiva (UE) 2023/2413, que reforçou esses requisitos e contemplou outras medidas relevantes para encurtar e simplificar os procedimentos de concessão de licenças, incluindo instalações de energia que combinem diferentes fontes de energia renovável, para bombas de calor, armazenamento colocalizado (instalação de armazenamento ligado a um parque produtor de energia utilizando o mesmo ponto de acesso à rede), entre outros.

Prevê-se que essas recomendações e a necessidade de transpor a Diretiva (UE) 2023/2413 para a legislação nacional, até 21 de maio de 2025, venham a impactar o desenvolvimento do ambiente regulatório em Portugal e incentivar a transição para fontes de energia verde, facilitando o desenvolvimento de projetos de energia renovável no país, além de criar melhores oportunidades para investidores.

De facto, **iniciativas dessa natureza já arrancam** em Portugal, por exemplo, através do PAER - Plano de Afetação para Energias Renováveis Offshore (recentemente em consulta pública), que define **áreas dedicadas ao desenvolvimento de parques eólicos offshore** com uma capacidade instalada de até **10GW, a ser leiloadá até 2030**.

Além disso, no final de maio de 2024 o primeiro leilão de hidrogénio verde e biometano foi lançado, para a injeção de gases de origem renovável na rede pública de gás em Portugal. O procedimento concorrencial ocorrerá sob a forma de leilão eletrónico e, juntamente com os outros leilões já previstos, representa o compromisso do Governo português em inovar no sector de energia renovável e fomentar a transição energética com recurso a diferentes tecnologias para atingir as metas de descarbonização nacional e da UE.